

II – VOTO DO RELATOR

A preliminar de inépcia da Representação, apresentada pela defesa, não merece acolhida. A Representação veio acompanhada de farta documentação e preenche os requisitos para ser examinada por este Conselho.

Esta Câmara dos Deputados travou, desde a entrada em vigor da atual Constituição Federal, longo debate em que veio a sedimentar a noção que hoje predomina acerca do “decoro parlamentar”. Cremos não ser necessário recapitular tal discussão; basta apontar que “decoro” tem o sentido de decência, dignidade moral, honradez. E que exige-se do parlamentar, dentro e fora da Casa Legislativa a que pertença, conduta irrepreensível, a respeitar o mandato conferido pelo povo.

Ao ver-se acusado de “quebra” do decoro, o parlamentar é submetido a procedimento de caráter disciplinar, autônomo em relação ao processo penal, regulado por normas internas do próprio Parlamento. Tal procedimento, em obediência ao mandamento constitucional, garante ampla defesa ao acusado.

Analisemos, então, as alegações apresentadas pela defesa do Dep. Vadão Gomes.

A denúncia oferecida contra o Dep. Vadão Gomes deve ser analisada no contexto que a originou. Não há como tratar deste caso como se isolado fosse. As denúncias formuladas pelos réus confessos Marcos Valério e Delúbio Soares foram sobejamente comprovadas pelas CPMI que mobilizaram o Congresso Nacional quanto ao chamado “Escândalo do Mensalão”. Assim, qualquer análise em relação a Parlamentares acusados deve levar em conta que houve comprovações das denúncias, que as mesmas tinham nexos e



DD2D57C859

fundamentação que se revelou verdadeira e que, salvo provas que ainda não tenham sido trazidas à luz, tudo o que constou das denúncias não cedeu a argumentos de defesa.

As provas que o Representado reputa cabais para sua defesa, na verdade não o são. São provas circunstanciais que podem ceder a outros indícios, desde que estejam apoiados no conjunto probatório.

Provar que hospedou-se no Hotel Sofitel em São Paulo em datas diversas das elencadas na denúncia não significa provar que não estivesse em qualquer outro hotel de São Paulo no dias apontados. Provar que seu avião estava no interior de Goiás nessas datas não significa provar que o Representado não estava em São Paulo. Provar que estava pela manhã no interior de Goiás não exclui a possibilidade de, em outra hora do dia, estar na cidade de São Paulo.

Outros argumentos do Representado também não são conclusivos. Não basta alguém alegar que ganha 75 milhões de reais ao mês para livrar-se da imputação de ter recebido 3,7 milhões. Esse tipo de argumento não desqualifica a denúncia.

Buscando comprovar que não estava na cidade de São Paulo nas datas indicadas por Marcos Valério, o Representado traz aos autos várias provas sobre o paradeiro de seu avião PT ONO. Realmente traz provas de que o veículo estava em outras cidades, mas o depoimento de seu piloto, longe de provar seu ponto de vista, demonstra, no trecho abaixo transcrito, que nem sempre o avião está onde se encontra o Parlamentar, afirmação essencial à sua linha de defesa. Nesse trecho o piloto diz expressamente que deixou o Representado na cidade de Fernandópolis e deslocou-se para revisar o aparelho em outra cidade. Ora, o que impediria o Representado de ir nesse meio tempo a São Paulo em outro veículo?

“O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - ... esse horário de voo — como disse o Deputado Carlos Sampaio, e eu também desconhecia essa Hora Zulu, do horário anterior, eu não tenho aeronave, absolutamente desconheço essas informações mas



DD2D57C859

V.Sa. saiu de Fernandópolis com o Deputado Vadão?

O SR. CARLOS EDUARDO NAVARRO - Com o Deputado, com outro

superintendente nosso, o Pedro Miranda...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - ... e foram a Mineiros?

O SR. CARLOS EDUARDO NAVARRO - ... fomos a Mineiros.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Pernoitaram lá?

O SR. CARLOS EDUARDO NAVARRO - Não, voltamos no mesmo dia.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Para Fernandópolis?

O SR. CARLOS EDUARDO NAVARRO - Para Fernandópolis.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - No dia 17, V.Sa. saiu na aeronave

para...?

O SR. CARLOS EDUARDO NAVARRO - São José do Rio Preto.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - E onde ficou o Deputado Vadão

Gomes?

O SR. CARLOS EDUARDO NAVARRO - Ficou em Fernandópolis.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Ficou em Fernandópolis?

O SR. CARLOS EDUARDO NAVARRO - Isso.



DD2D57C859

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Nessa semana ele não veio à

Brasília?

O SR. CARLOS EDUARDO NAVARRO - Não.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Ficou em Fernandópolis dia 17, e V.Sa. se deslocou com a aeronave para fazer...

O SR. CARLOS EDUARDO NAVARRO - Manutenção.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - ... manutenção. E retornou no dia que realmente retornam do trabalho, dia 22...

O SR. CARLOS EDUARDO NAVARRO - Isso.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - ... depois da manutenção para prosseguir com a rotina na semana **seguinte**. Seria isto?

O SR. CARLOS EDUARDO NAVARRO - Isso.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Então V.Sa. afirma que, no dia 16, conforme tem atestado o Deputado Vadão, V.Sas. estiveram em Mineiros.

O SR. CARLOS EDUARDO NAVARRO - Confirmo.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - E no dia 17 o Deputado Vadão estava em Fernandópolis?

O SR. CARLOS EDUARDO NAVARRO - O Deputado Vadão Gomes desembarcou do avião no dia 16, em Fernandópolis...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - À noite?

O SR. CARLOS EDUARDO NAVARRO - De tardezinha, começo de noite.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - E o horário que



DD2D57C859

V.Sas. foram foi qual?

O SR. CARLOS EDUARDO NAVARRO - Acho que por volta de uma e meia da tarde.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Horário nosso, horário de Brasília, não é horário de aeronave não.

O SR. CARLOS EDUARDO NAVARRO - Isto.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Uma hora e pouco?

O SR. CARLOS EDUARDO NAVARRO - É.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - E retornaram no final do dia?

O SR. CARLOS EDUARDO NAVARRO - No final do dia. **Ele passou toda a tarde em Mineiros.**

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - E no dia seguinte ele ficou em

Fernandópolis?

O SR. CARLOS EDUARDO NAVARRO - Eu fui... **No dia seguinte, eu transladei o avião, e ele ficou em Fernandópolis” (grifamos)**

Tal diálogo não faz prova contra o Representado, *per se*, mas destrói a tese da defesa de que as provas sobre o paradeiro do avião sejam conclusivas sobre a presença ou não do Representado em São Paulo nas datas citadas por Marcos Valério. O depoimento do piloto, apesar de aparentemente sustentar a tese da defesa, na verdade, comprova que nem sempre o paradeiro da aeronave determina o paradeiro do Dep. Vadão Gomes. Assim, a tese da defesa de que seria vital examinar onde estava a aeronave, revelou-se frágil.

Outra prova produzida ante este Conselho veio destruir a



DD2D57C859

tese da defesa de que o paradeiro da aeronave é sempre o paradeiro do Representado. O Hotel Sofitel declarou nestes autos que **há registro do Dep. Vadão Gomes no Sofitel São Paulo nos dias 20 a 21 de julho de 2004, 22 a 23 de agosto de 2004 e 30 e 31 de agosto de 2004**. Em seu depoimento, e no do Piloto, afirmou o Representado que, sempre que vai a São Paulo, já há mais de 15 anos, deixa seu avião exclusivamente no hangar da TAM em Congonhas. Por isso, buscamos declarações das autoridades responsáveis pelos registros do aeroporto de Congonhas sobre a presença da aeronave PT ONO no ano de 2004. Da declaração dada pela ANAC -Agência Nacional de Aviação Civil, verificamos que **em datas mencionadas pelo hotel Sofitel o avião não esteve no aeroporto de Congonhas**.

Especificamente citados do documento emitido pela ANAC: **“nos dias 16, 22 e 23 de agosto de 2004 não há registro de operação no aeroporto de Congonhas”**. Também se depreende, do mesmo documento que no dia 30 de agosto de 2004 não há registro de operação.

Isto já é suficiente para demonstrar que **nos dias 22 e 23/08, apesar de o avião não estar em Congonhas, o Representado se hospedou no Sofitel São Paulo**, tudo a demonstrar cabalmente que não utiliza exclusivamente o avião de sua propriedade em seus deslocamentos

Por esse ângulo de análise- se o paradeiro do avião não é prova cabal de não presença do Deputado em São Paulo- bem pouco da defesa resta para ser confrontada com os indícios que autorizam a procedência da Representação.

Por outro lado, avulta a importância dos telefonemas trazidos à colação dos autos da CPMI. As datas em que houve comunicação telefônica comprovada de Delúbio Soares e do empregado de Marcos Valério com o Representado são por demais próximas às datas indicadas como de recebimento do dinheiro.

Cabe aqui a exposição acerca dos telefonemas que nos levaram à convicção que embasa nosso voto; porém, os juntamos em anexo



DD2D57C859

reservado, porque contém dados do sigilo telefônico transferido a este Conselho pela CPMI dos Correios.

A defesa esforça-se por explicar a acusação como uma “armação” de Marcos Valério, chegando a dizer que deve ter sido feita uma “conta de chegar” para justificar o pretenso empréstimo realizado pelo PT .

Ora, diante da análise do conjunto probatório é impossível afirmar tal coisa. Seria lógico acreditarmos que **mais de um ano antes de estourar o escândalo** Marcos Valério e Delúbio teriam telefonado ao Representado, só para armar uma farsa contra ele, em datas próximas às indicadas como as de recebimento do numerário ilícito?

Outra pergunta nos vem à mente: por que justamente o Deputado Vadão Gomes? Se tratava-se de uma armação, por que justamente ele e não qualquer outro dos demais 512 Deputados? O que o teria levado a ser “escolhido”? São perguntas que não encontram respostas, à luz dos fatos conhecidos.

Note-se que a lista de Marcos Valério é dotada de credibilidade: TODOS os nela apontados, que vieram responder perante este Conselho, com a única exceção do Dep. Vadão Gomes, assumiram os repasses em dinheiro como verdadeiros, para si ou para terceira pessoa.

Há que se levar em conta, também, que o Dep. Vadão Gomes optou por não processar, na verdade, sequer interpelar judicialmente, os senhores Marcos Valério e Delúbio Soares. E, em omissão ainda mais grave, do ponto de vista político, absteve-se de lançar mão de suas prerrogativas como parlamentar, evitando confrontar seus acusadores quando estes compareceram às Comissões Parlamentares de Inquérito.

Outra questão nos trouxe estranheza: na tentativa de provar sua presença na cidade de Mineiros, GO, por que o Dep. Vadão Gomes não trouxe para depor a Prefeita do município, que seria testemunha presencial, preferindo, ao invés disso, trazer o empresário com quem falou por telefone



DD2D57C859

celular? Obviamente a defesa elege as provas que pretende produzir e não cabe ao Conselho critica-las, mas é certo que este dado não faz sentido em relação à totalidade da tese da defesa.

Em relação ao acusado temos, então, a prova testemunhal produzida por Marcos Valério e Delúbio Soares. Encontramos, também, fatos que nos levam à presença da prova indireta. Nesta, a representação do fato a provar se faz através de construção lógica que revela o fato ou a circunstância.

Provas indiretas são os indícios e as presunções. Indício é a circunstância conhecida e provada que, tendo relação com o fato, autoriza a inferência de outra ou outras circunstâncias. Já a presunção funda-se sobre a ordem normal das coisas; distingue-se do indício, porém, por considerar-se efetivamente ocorrido um fato não provado. Os telefonemas acima citados constituem **fortíssimos indícios** da participação do acusado nos fatos que lhe são imputados, **corroborando o depoimento das testemunhas de acusação**.

Relembre-se que, aqui, não estamos a tratar de processo penal. Este processo, ainda que judicialiforme, não é judicial. Note-se, porém, que mesmo no processo penal os indícios e as presunções são admitidos como prova, não havendo princípios inflexíveis sobre o valor da prova indiciária no processo. Ante o princípio da livre convicção do juiz, adotado pelo Código de Processo Penal, a prova indiciária (também chamada “circunstancial”) tem o mesmo valor da prova direta. Não há hierarquia de provas, por não existir necessariamente maior ou menor prestígio de uma em relação à outra. Assim, indícios múltiplos, concatenados e críveis são suficientes para fundamentar uma decisão condenatória.

A prova produzida neste processo já autorizaria um juiz criminal a prolatar sentença.

Acrescente-se a isso o fato de que compomos um órgão do Poder Legislativo: não estamos limitados pelos aspectos jurídicos do processo. Não nos é dado fechar os olhos às questões políticas relativas ao problema sob exame.



DD2D57C859

Isto não quer dizer que não se garantam aos acusados neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar os direitos que a Constituição Federal garante aos acusados em geral, particularmente aqueles relativos ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal. Em nenhum momento tais princípios constitucionais foram desrespeitados neste processo. A observância do devido processo legal consubstanciou-se no respeito metuculoso às normas processuais aplicáveis; o contraditório restou assegurado e nenhuma solicitação da defesa foi denegada por esta Relatoria.

Cabe à Câmara dos Deputados zelar pela sua dignidade. Se chegarmos à convicção política de que o acusado aceitou vantagem indevida, deveremos proferir juízo político acerca da questão.

Ao concluir que qualquer Deputado feriu o decoro parlamentar, a Câmara dos Deputados tem o dever de excluí-lo de seu corpo. E esse poder/dever é atribuição inerente aos poderes reservados ao Parlamento, dentro do sistema da divisão de Poderes. Tal atribuição é inafastável.

Assim, em face dos fatos acima relatados e pela prova que surge do exame destes autos, o voto desta Relatoria é no sentido da perda de mandato do Deputado Vadão Gomes, acatando-se a Representação.

Faz parte deste voto anexo reservado contendo dados de sigilo telefônico transferidos pela CPMI dos Correios.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2006.

Deputado MORONI TORGAN
Relator



DD2D57C859

DD2D57C859

